CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

EMENDA à Lei Orgânica do Município de Itabirito/MG, Nº 01, de 02 de agosto de 2010

Acrescenta os artigos 77-A, 77B e § único

A Câmara Municipal de Itabirito, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte emenda:

EMENDA

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 77-A, 77-B, § único à Lei Orgânica do Município de Itabirito, MG, com a seguinte redação:

"Art. 77-A Lei Complementar disporá sobre as condições para o provimento de cargos e empregos de direção nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipal vedada a nomeação ou a designação daqueles considerados inelegíveis para qualquer cargo, nos termos da legislação federal ."

"Art. 77-B Os secretários e diretores municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 18 anos de idade, no exercício dos direitos políticos, vedada a nomeação daqueles considerados inelegíveis para qualquer cargo, nos termos da legislação federal.

§ único. As mesmas condições e vedações previstas no caput desse artigo aplicam-se à nomeação para os cargos da assessoria e diretoria da Câmara Municipal de Itabirito."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, 13 de setembro de 2010

Hélio Garcia Barbosa de Souza
Presidente

HÉLIO GARCIA BARBOSA DE SOUZA
Presidente

ILACY SIMÕES
Secretário